



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 044/94

LEI No. 029/94



"Concede Reajuste Salarial aos servidores da Prefeitura Municipal de Planalto e dá outras Providências administrativas."

Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições Legais que me são conferidas Etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Fica Concedido Reajuste Salarial de 5% (Cinco por cento) nos salários dos Servidores da Prefeitura de Planalto, alterando-se no mesmo percentual a tabela de referências constantes no anexo da Lei Municipal No. 28/94.

Parágrafo Único - A tabela em anexo é parte integrante da presente lei, constando-se as referências numéricas e salariais dos Servidores da Prefeitura Municipal.

Artigo 2o. - Dos R\$- 50,00 (cincoenta Reais) concedidos de abono Salarial aos Servidores Municipais no mês de Setembro, ficam incorporados R\$- 46,00 (Quarenta e Seis Reais) para todos os efeitos Legais no Salários dos Referidos.

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - O reajuste e incorporação do Abono de que trata os Artigos 1º e 2º da presente Lei, correspondem ao Mês de Outubro de 1994, devendo ambos serem pagos juntamente com salários dos Servidores Municipais.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por contas de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de Outubro de 1.994, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planalto,
Estado de São Paulo, aos 10 (dez) de Novembro (11) de um mil novecentos e noventa e quatro (1.994).




LUIZ RUBENS TEIXEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-
LUIZ RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO